



Feira de Santana, 24 de abril de 2018.

**Do: Departamento de Licitação e Contratos**

**Prezado (s) Senhor (s),**

Em atendimento ao pedido de esclarecimento da empresa **Golden Engenharia**, referente à **Licitação 147/2018 Tomada de Preço 050/2018**, informamos que:

**PERGUNTA:**

*“A fim de concorrermos a Licitação de numero 147-2018, consta no edital no item 8.4.5 b a exigibilidade do Balanço patrimonial do último exercício. A pergunta é: Somos ME e optante pelo Simples Nacional e, não somos obrigados a ter balanço patrimonial, qual outra forma de substituímos o Balanço”*

**RESPOSTA:**

No que se refere às compras governamentais, as Micro Empresas, **deverão** apresentar o Balanço em cumprimento ao Inciso I, art, 31 da Lei 8.666/93 e Inciso I, art. 102 da Lei 9.433/95. Salientamos que não há dispositivo legal que dispense a apresentação do mesmo nas licitações.

Atenciosamente,

Sirleide de Oliveira Rodrigues  
**Presidente da CPL**